



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº.: 39 /2010

Altera a Lei Municipal nº. 2.238/2007 que dispõe sobre as Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Guanhães.

O Prefeito Municipal de Guanhães,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.238, de 13 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Guanhães, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, cuja importância seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei 2.238/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, serão preferencialmente quitados em 01 (uma) parcela, não podendo ser ultrapassado o limite de 04(quatro) parcelas iguais.

Viviane Braga
Recebido 28/09/2010

Hora 15:20



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

OAB - AL A

Parágrafo Único – O valor disposto no caput deste artigo será atualizado monetariamente de acordo com o reajuste estabelecido pelo regime geral de previdência social, por decreto, a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 27 de setembro de 2010.

A blue ink signature of Osvaldo Castro Pinto, followed by the title "Prefeito de Guanhães".

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

provado em 19 discussão
Sala das sessões 04 / 10 / 2010
Domingos de Fávero T-Zeto
PRESIDENTE

A S A - Á O
Sala das sessões 05 / 10 / 2010
Domingos de Fávero T-Zeto
PRESIDENTE

APROVADO
04 / 10 / 2010
SP

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 39 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 04 / 10 / 2010
PRESIDENTE Domingos de Fávero T-Zeto
1º MEMBRO Fábio da Silva Góes
2º MEMBRO Alcides Mafra di S

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 39 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 04 / 10 / 2010
PRESIDENTE Fábio da Silva Góes
1º MEMBRO Fábio da Silva Góes
2º MEMBRO Guan Góes Góes



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Guanhães, 27 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 2.238/2007 que "Dispõe sobre as Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Guanhães".

O presente Projeto de Lei tem por fulcro adequar a Lei Municipal aos termos da Emenda Constitucional nº. 62/2009, que em seu § 4º prevê:

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim, faz-se necessária a adequação da Lei Municipal nº. 2.238/2007, aos termos da Constituição Federal, sob pena de ser taxada de inconstitucional. Ademais, é necessário estabelecer o equilíbrio financeiro-orçamentário do Município, pois o pagamento de precatórios na forma da lei permite a sua própria sobrevivência financeira.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora proposto, sob a tutela da Constituição da República de 1988, visa, em última instância, adequar à realidade o conceito de Requisição de Pequeno Valor no âmbito do Município, evitando o prejudicial desequilíbrio financeiro e contribuindo para o saneamento das finanças públicas municipais.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando meus protestos de elevado apreço e nobre consideração.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães



Previdência Social

A seguradora do trabalhador brasileiro

Tabela de contribuição mensal

1. Segurados empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos

TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2010

* 1º competência jan/2010 - pagamento fev/2010

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.040,22	8,00
de R\$ 1.040,23 a R\$ 1.733,70	9,00
de R\$ 1.733,71 até R\$ 3.467,40	11,00

Portaria nº 333, de 29 de junho de 2010

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de fevereiro de 2009

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 965,67	8,00
de R\$ 965,68 a R\$ 1.609,45	9,00
de R\$ 1.609,46 até R\$ 3.218,90	11,00

Portaria nº 48, de 12 de fevereiro de 2009

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de março de 2008

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 911,70	8,00
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9,00
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11,00

Portaria nº 77, de 12 de março de 2008

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 868,29	8,00
de R\$ 868,30 a R\$ 1.447,14	9,00
de R\$ 1.447,15 até R\$ 2.894,28	11,00

Portaria nº 501, de 28 de dezembro de 2007

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de abril de 2007

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.238, DE 13 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guanhães aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que se dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 junho de 2002, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Guanhães, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham o valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 -(mil reais).

Art. 2º - Os débitos ou obrigações consignadas em precatório Judiciário, que tenham o valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 -(mil reais), preferencialmente em 1 (uma) parcela, não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) parcelas iguais.

Parágrafo Único – O valor disposto no caput deste artigo será atualizado monetariamente, por decreto, no início de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 13 de julho de 2007.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal